

CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PADRE ATTILIO TARICCO

CNPJ: 50.347.797/0001-76

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2025 - VALORES EXPRESSOS EM REAIS

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2025	2024	PASSIVO	2025	2024
ATIVO CIRCULANTE	424,96	3.683,11	PATRIMONIO LIQUIDO	424,96	3.683,11
CADERNETAS DE POUPANCA	322,64	65,60	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	3.683,11	10.887,83
BANCOS CONTA INVESTIMENTO	102,32	3.617,51	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	(3.258,15)	(7.204,72)
TOTAL DO ATIVO	424,96	3.683,11	TOTAL DO PASSIVO	424,96	3.683,11

- Notas Explicativas:

- I - QUALIFICAÇÃO
CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PADRE ATTILIO TARICCO, CNPJ: 50.347.797/0001-76, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 337269.
- II - OBJETO DA ENTIDADE
O CONSELHO DE ESCOLA É UMA ASSOCIAÇÃO PRIVADA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, É O ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.669, DE 16 DE ABRIL DE 2015, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.825, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016, PELO ESTATUTO SOCIAL E PELOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE LHE FOREM APLICÁVEIS. REPRESENTA A COMUNIDADE ESCOLAR QUE MOBILIZA, OPINA, DECIDE E ACOMPANHA A VIDA PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ESCOLA.
- III - ATIVO IMOBILIZADO
ESTE CONSELHO NÃO CONSTITUI ATIVO NÃO CIRCULANTE, OS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS SÃO TRATADOS COMO DESPESAS COM MATERIAIS E NÃO COMO ATIVO IMOBILIZADO, TENDO EM VISTA A OBRIGAÇÃO LEGAL DE DOAÇÃO DESTES BENS À UNIDADE ESCOLAR A ELE VINCULADO, CONFORME DISPÕE ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2013, ATUALIZADO PELO ART. 47 DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 15 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.
- IV - TRIBUTAÇÃO
O CONSELHO DE ESCOLA É ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA CONFORME: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, ART. 150, VI, "C", E CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL/1966, ART. 9º, IV, "B" E "C", E ART. 14.
- V - RECEITAS
A) PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA); PDDE QUALIDADE: EDUCAÇÃO CONECTADA. (RESOLUÇÃO FNDE Nº 15 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.)
B) MUNICIPAIS: TRANSFERIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANDRÉ/SP CONFORME CONVÊNIO FIRMADO. (ART. 3º, IV DA LEI MUNICIPAL Nº 9.669, DE 16 DE ABRIL DE 2015.)
C) CRÉDITOS ESPECÍFICOS: DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEMBROS DO CONSELHO DA ESCOLA PARA CORRIGIR EQUÍVOCOS NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. (ART. 3º, IV DA LEI MUNICIPAL Nº 9.669, DE 16 DE ABRIL DE 2015.)
- VI - DESPESAS
A) MATERIAIS: CUSTEIO E CAPITAL.
B) SERVIÇOS DIVERSOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS.
C) CARTÓRIOS: SERVIÇOS CARTORIAIS DIVERSOS.
D) IMPOSTOS RETIDOS E ARRECADAÇÃO FEDERAL TRATAM DE ISS E INSS.
- VII - RESULTADO
A) O SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO REGISTRA O RESULTADO ACUMULADO OBTIDO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024.
B) O SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO REGISTRA O RESULTADO OBTIDO NO EXERCÍCIO DE 2025.



PLANO DE CONTAS

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, somando seu ATIVO e seu PASSIVO o total de R\$ 424,96 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pelo Conselho, através de seu representante nos Processos Administrativos de Prestação de Contas, que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

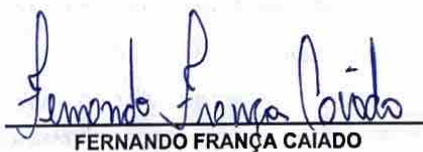
Santo André, 31 DE DEZEMBRO DE 2025.


MICHELE TEIXEIRA ZOBOLI

CPF 223.584.218-63

RG 27.682.154-3

PRESIDENTE


FERNANDO FRANÇA CAIADO

CRC 1SP331917/O-4

CPF 377.992.788-89

CONTADOR

